



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato Paranaense Série Ouro

Jogo SO43: **MARRECO FUTSAL x CASCAVEL FUTSAL**

Data/local: **12/04/2022 – Francisco Beltrão /PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **DENÚNCIA** em face de:

MARRECO FUTSAL, entidade de prática desportiva, em razão do arremesso de líquido na quadra (39'48"), por torcedores não identificados, situados atrás do banco de reservas da equipe visitante, acarretando a paralisação da partida por 04 minutos, conforme relato da arbitragem. O vídeo da partida comprova a paralisação¹, o que é reforçado pelo print juntado ao final da denúncia.

A conduta praticada pelo denunciado se enquadra no disposto no artigo 213, III, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva², ensejando a penalização.

¹ <https://www.youtube.com/watch?v=6-PJkKMdWsY>

²Art. 213. Deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir: (...).

III - lançamento de objetos no campo ou local da disputa do evento desportivo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando os Denunciados para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-los nas sanções previstas no artigo infringido.

Provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Por fim, relativamente ao cronômetro, a Procuradoria deixa de oferecer denúncia considerando que se tratou de situação atípica, eis que o cronômetro estava funcionando normalmente durante a partida, bem como, pelo fato de que a equipe tomou as providências necessárias para repará-lo.

Nestes termos,
pede deferimento.

Curitiba, 26 de abril de 2022.

DÊNIS E. BLANKENBURG ALMADA
Sub Procurador Geral de Justiça Desportiva



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

PROVA:

